

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO/AL.

LICITA DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ: 21.278.884/0001-10, já qualificada nos autos do processo administrativo, por seu representante legal infra firmado e por intermédio de seu Procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar:

CONTRARRAZÕES

Em face do Recurso Administrativo movido pela **Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, e de acordo com a notificação recebida via e-mail (anexo) referente ao **Pregão eletrônico n.º 32/2017**, pelas razões abaixo delineadas:

DA TEMPESTIVIDADE

Esta Defesa Escrita é no rigor da legislação administrativa e respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis informados na notificação e que devem seguir os ditames do novo Código de Processo Civil, assim como todos os seus efeitos e pretensões, haja vista os fatos abaixo narrados.

A notificada tomou ciência da referida notificação dia 20 (vinte) de junho de 2017, uma terça-feira, iniciando-se a contagem do prazo no dia útil seguinte, ou seja, dia 21/06/2017, quarta-feira. Sendo assim, decorridos os 3 (três) dias preconizados em lei, verifica-se que o prazo fatal para a interposição da presente defesa ocorre na data de 23/06/2017, sexta-feira.

Comprovada assim a tempestividade da presente defesa, passa-se a discorrer sobre as razões de fato e de direito nos termos abaixo alinhavados.

DOS FATOS

A **LICITA DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP**, participou do pregão eletrônico 32/2017, sagrando-se vencedor do item 22, 23 e 25. Logo após o CERTAME, foi verificado o erro da fabricante AGRATTO referente ao lote 22 para o fornecimento de ar condicionado de 7000 btus, os quais a fabricante não fabrica, apenas de 9000 btus, que é o caso do lote 23 que exige essa especificação, por isso não foi pedido a desistência e consequente desclassificação, o Sr. Frederico Rosa, representante legal, avisou ao Pregoeiro, enviando um e-mail (anexo) através do endereço eletrônico que consta em edital, que já não iria participar ao final do certame, justificando que devido a um erro na especificação do produto do item 22 e que por isso estaria solicitando a desistência do mesmo.

Assim, a LICITA foi surpreendida, no dia 20/06/2017, com o recebimento do Recurso Administrativo da empresa Ventisol, instando a esta empresa a se manifestar sobre a planilha de preços ao tratar da exequibilidade de preços ofertados no item 23 deste certame supracitado, depois de ter feito nos FATOS do seu recurso



alguns questionamentos infundados, maliciosos e difamatórios, disparados pela empresa Recorrente contra a esta empresa.

Ocorre que além de não ter alçada para tais exigências, a VENTISOL, ora recorrente, não tem a competência legal delegada a esta ilibada comissão permanente de licitação da Prefeitura de Maceió (ARSER), a empresa Recorrente, ao questionar, indagar e até acusar falsamente, beira a ilegalidade ao querer assumir competência que é exclusiva da Administração Pública, age de forma primitiva, ilegal e deselegante com sua concorrente, ao mesmo tempo cliente, vem prova que pelos termos apresentados que não merece credito do mercado pois haje de forma ardilosa , de forma covarte, insultando o próprio cliente, que contribui para o crescimento da empresa hora recorrente Ventisol/Agratto . Invocar-se de princípios basilares da Administração Pública, especialmente da moralidade e da legalidade, para agir de forma contrária aos mesmos, infelizmente faz parte do cenário contemporâneo político-jurídico-ético Brasileiro, os quais, temos a obrigação de combater pela raiz.

Dessa forma, a LICITA reitera seu compromisso com a nossa Carta Magna, a Lei das Licitações e o EDITAL do referido Pregão Eletrônico, e confirma que apresentou todos os documentos da habilitação exigidos no edital, se comprometendo desde já com esta administração a entregar todos os produtos de dentro dos prazos e preços arrematados no pregão, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente da Publicidade, da Moralidade e da Razoabilidade.

DOS PEDIDOS

Diante do até aqui exposto é a presente para requerer:

- a) Seja julgado improcedente as razões do presente Recurso;
- b) Se colocar a disposição da Administração Pública, neste caso da Comissão Permanente da Prefeitura de Maceió-AL, para esclarecer qualquer dúvida;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 22 de junho de 2017.


Frederico Rosa

Representante Legal